

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1501 de 12.04.02

DECRETO Nº 10.553/02
de 13 de março de 2002

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal destinada ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 006539-4/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, com sede na cidade de São Paulo à Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, nº 120 - Cidade Universitária - SP, a título precário, gratuito e por tempo determinado de 12 (doze) meses, o uso de uma área de terreno sem benfeitorias, de domínio público municipal, situada à Av. Conde Francisco Matarazzo - Jardim Telespark, a saber:

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Avenida Conde Francisco Matarazzo - Jardim Telespark.

-SITUAÇÃO:- a área está dentro de área de domínio público municipal ao lado da Regional Norte.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato regular, com declividade.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.553/02

2

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a área tem formato quadrado, medindo 5,00m (cinco) metros de extensão por 5,00m (cinco) metros de extensão, confrontando em toda a sua extensão com área de domínio público municipal.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2°. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-à a instalação de ESTAÇÃO FLUVIOMÉTRICA, para a medição de vazão do Rio Paraíba do Sul, ESTAÇÃO FLUVIO-SEDIMENTOMÉTRICA, PLUVIOMÉTRICA e METEOROLÓGICA.

Art. 3°. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, bem como, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias realizadas pelo permissionário.

Art. 4°. Caberá ao permissionário a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5°. O permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel ora permissionado, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 6°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 7°. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.533/02

3

ao permissionário o direito de retenção, salvo os equipamentos móveis, de propriedade exclusiva do permissionário.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

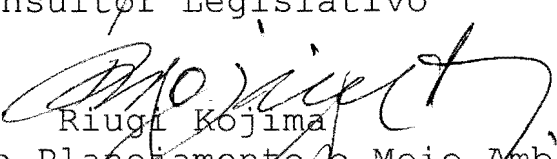
Art. 10. O permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel em questão.

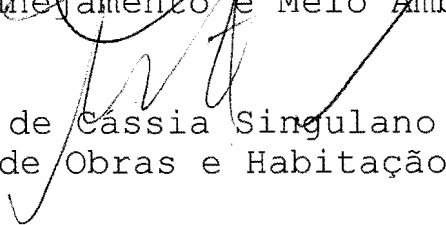
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de março de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

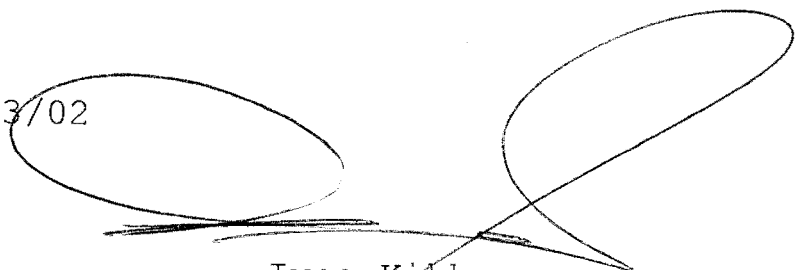




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

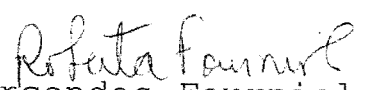
DECRETO 10.553/02

4



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do
mês de março do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1498 de 28/03/02

DECRETO Nº 10.554/2002
de 14 de março de 2002

Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 10.427, de 26 de outubro de 2001.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo nº 010763-9/01.

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 1º, do Decreto nº 10.427, de 26 de outubro de 2001, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita, situada na Rodovia dos Tamoios (SP 99), no Bairro Pernambucana, e pertencente ao Sr. SERAFIM RODRIGUES DE OLIVEIRA, e que será destinada à implantação de uma Unidade Educacional do Menor, a saber:

01- IMÓVEL :-área de terra (gleba nº.3).

02 - PROPRIEDADE :- Sr. Serafim Rodrigues de Oliveira.

03 - LOCALIZAÇÃO :- Rodovia dos Tamoios- SP 99-Bairro Pernambucana.

04 - SITUAÇÃO : - A área está situada entre a propriedade de Francisco José dos Santos Sobrinho, área remanescente da gleba n. 3, de propriedade de Serafim Rodrigues de Oliveira, D.E.E.R.(Rodovia dos Tamoios SP/99) e gleba nº 2 de propriedade de D. F. Vasconcelos S/A, Ótica Mecânica Alta Precisão

05- CARACTERÍSTICAS DO TERRENO : - Formato irregular, com declividade, com vegetação e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES : a medição inicia-se no Ponto 0+00, localizado no canto de divisa com a gleba nº 02 de propriedade de D. F. Vasconcelos S/A Ótica Mecânica Alta Precisão, distante 512,00m (quinhentos e doze metros) de extensão e rumo de 57°59'NE da cerca do D.E.E.R. (Rodovia dos Tamoios-SP 99). Deste segue no sentido anti-horário com rumo de 36°01'NW e 65,00m (sessenta e cinco metros) de extensão; deflete à esquerda e segue com rumo de 73°11'NW e distância de 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão, confrontando nestes dois últimos trechos com propriedade de Francisco José dos Santos Sobrinho; deflete à esquerda e segue com